

### LEI Nº 990/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2.021.

Institui jornada especial de trabalho de 12hx36h no âmbito do Município de Pontalinda, e da outras providências.

**SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO**, Prefeito Municipal de Pontalinda, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pontalinda, aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica do Município de Pontalinda, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a jornada de trabalho no regime 12hx36h para os cargos de Motoristas lotados na Divisão Municipal de Saúde do Município de Pontalinda.

**Art. 2º** - O regime de 12hx36h consiste na jornada de trabalho onde servidor exercerá suas funções por 12 (doze) horas seguidas e obterá folga de 36 (trinta e seis) horas consecutivas, imediatamente posteriores às horas trabalhadas.

**Art. 3º** - O ingresso do servidor na jornada de trabalho a que se refere o artigo 1º se dará mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência pela Diretora da Divisão Municipal de Saúde.

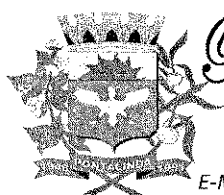
**Art. 4º** - Estão sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho 12hx36h:

a - Servidores lotados na Divisão Municipal de Saúde que prestem serviço em unidades da administração pública que tenham horário de trabalho estendido ou funcionem em regime de plantão;

b – Motoristas;

c - Outros servidores, desde que comprovada a necessidade a bem do interesse público e com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** O servidor que se encontrar impossibilitado de compor a escala elaborada pela Divisão deverá apresentar, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da jornada, requerimento endereçado ao seu chefe imediato, motivado e devidamente instruído com documentos comprobatórios, sob pena de ter computada falta injustificada.



**Art. 6º** - Não estão abrangidos nesta lei os médicos plantonistas e outros profissionais sujeitos a legislação específica.

**Art. 7º** - O servidor submetido ao regime de trabalho tratado na presente lei somente fará jus ao recebimento de horas extraordinárias quando for excedida a jornada de diária de 12h (doze horas) e naquelas trabalhadas nos dias de feriados oficiais.

**§ 1º** O trabalho realizado na escala 12x36 horas, nos finais de semana não configura hora extraordinária.

**Parágrafo único:** Será considerado como intervalo o tempo de descanso que ocorrer no interior de veículo ou do próprio setor de trabalho, na impossibilidade do servidor se ausentar do local.

**Art. 8º** - Para apuração de qualquer adicional, será utilizado o divisor de 180 (cento e oitenta) horas sobre o salário normal.

**Art. 9º** - O servidor submetido ao regime laboral tratado nesta lei está obrigado ao controle de jornada, seja por meio eletrônico ou manual, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração de falta funcional.

**Art. 10** – O disposto na presente lei aplica-se a todos os servidores já em atividade e àqueles que vierem a integrar o quadro municipal.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 757/2013, de 14 de Fevereiro de 2.013.

Prefeitura Municipal de Pontalinda, em 09 de Junho de 2.021.

SISÍNIO DE OLIVEIRA LEÃO

Prefeito do Município de Pontalinda

Publicado e Registrado na data supra.

DERLONIL DIAS DE SOUZA

Diretor Mún. da Div. de Administração